

Fazenda Pública

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

**PROCESSO Nº 0009115-22.2021.8.16.0185 (PROJUDI)**

**EDITAL DE ENCERRAMENTO DAS FALÊNCIAS DE HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 26.614.194/0001-09, ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 26.543.635/0001-29 E PMARIS AIRSOFT LTDA - CNPJ 30.271.947/0001-06, NOS TERMOS DO ARTIGO 156 DA LEI 11.101/2005**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de FALÊNCIA nº 0009115-22.2021.8.16.0185, foi proferida sentença de encerramento das referidas falências. Assim, pelo presente fica público o encerramento das falências e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 156 da Lei 11.101/2005, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos da sentença de movimento 604.1 dos autos falimentares, a saber: "III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de HCS AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA, ISA AIRSOFT EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO LTDA E PMARIS AIRSOFT LTDA, nos termos dos artigos 156 e 114-A da Lei 11.101/2005, observando-se no presente caso o que preveem os artigos 157 ao 160 da Lei 11.101/2005. Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Transitado em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Curitiba, 12 de março de 2024. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito"

